



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00166

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.

Senhor(a) Juiz(íza),

Considerando a edição da Resolução nº 112, de 06/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a instituição de mecanismo de controle dos prazos prescricionais nos Juízos dotados de competência criminal, esta Corregedoria-Regional, no exercício do seu poder-dever de regulamentação suplementar e visando à adoção das medidas indispensáveis ao efetivo cumprimento daquela determinação, diligenciou no sentido de promover uma série de alterações junto ao sistema APOLO, as quais implicarão a necessidade de que as Secretarias dos respectivos Juízos:

I) PROCEDAM ao lançamento da **data da ocorrência do fato delituoso (data crime), da data de oferecimento da denúncia ou queixa (data oferecimento denúncia) e da data de recebimento da denúncia ou queixa (data recebimento denúncia)**, junto ao "Cadastro de Processo" > "Cadastro de Partes, Advogados e Outros" no "Módulo Secretaria" do sistema APOLO, tão logo sejam recebidos os feitos já devidamente autuados como Ação Penal (Classe 21000 e Classe 71000) pelo Setor de Distribuição; e

II) PROCEDAM, de igual modo, após reunidos os elementos fático-jurígenos bastantes e suficientes para controle do prazo prescricional, ao lançamento da **data estimada para consumação da prescrição pela menor pena cominada (data prescrição)**.

Relativamente ao lançamento das informações de que trata o item I, acima, fica desde já esclarecido que, a partir da entrada em produção da nova versão do sistema Apolo, este automaticamente impedirá que seja efetuada qualquer movimentação processual antes da realização de tais lançamentos.

Exm^o(a) Sr.(a)

DD. Juiz(íza) Federal



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 418710-9396 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental | 00.08.00.01



T2OCI201000166A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

No que se refere ao acervo de ações penais (Classe 21000 e Classe 71000) atualmente já em tramitação perante os Juízos dotados de competência criminal, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o adequado atendimento das determinações do presente Ofício-Circular, sem prejuízo, ademais, como acima aludido, do imediato lançamento das informações de que tratam os itens I e II, acima, quanto aos feitos distribuídos a partir da entrada em produção da nova versão do sistema Apolo.

Ainda no que se refere às ações penais em curso, assevere-se, também, que o atendimento às determinações do presente Ofício-Circular deverá ser realizado na primeira oportunidade em que os feitos recebam movimentação processual.

Frise-se, ademais, por oportuno, que o lançamento no sistema Apolo das informações de que tratam o presente Ofício-Circular não prejudica a implementação subsidiária de mecanismos aptos para o registro, nos autos dos processos, físicos ou eletrônicos, das informações enunciadas no art. 2º, da Resolução nº 112, de 06/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça, a critério dos Juízos dotados de competência criminal.

Outrossim, informe-se que ainda serão oportunamente adequadas as rotinas do referido sistema informatizado, de modo a possibilitar a geração de relatórios de processos utilizando-se de tais dados, o que irá conferir maior possibilidade de efetivo controle e acompanhamento temporal do curso da prescrição para fins de melhor gestão do acervo processual tanto pelos Magistrados, no âmbito dos respectivos Juízos, quanto por Órgãos Superiores dotados de poder correicional, certamente redundando na minimização do sentimento de impunidade conseqüente da lentidão da prestação jurisdicional, bem assim na preservação do exercício legítimo da pretensão punitiva pelo Estado.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO SCHWAITZER
CORREGEDOR-REGIONAL
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

